



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 01.613.339/0001-26**

CONTRATO Nº 034/2009/SAP-PMV

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	CNPJ <b>01.613.339/0001-26</b>	ENDEREÇO <b>R. ANTONIO MOREIRA PINTO</b>	CIDADE/UF <b>VIEIRÓPOLIS/PB</b>
CONTRATADO <b>PAULO CESAR PEREIRA</b>		CPF <b>839.446.214-68</b>	
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR <b>1.567.601 SSP/PB</b>		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	
RUA		BAIRRO	CIDADE/UF

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

<b>OBJETO</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA SOBRE EDUCAÇÃO AFRO-BRASILEIRA, PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
---

**CLÁUSULA SEGUNDA**

PRAZO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
( ) 01 (DOZE) MÊS(ES)	MENSAL R\$ _____	<b>VALOR DO CONTRATO R\$ 176,00</b> Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
( ) QUINZENAL	QUINZENAL R\$ _____	
( ) HORA/MAQUINA	HORA/ MAQUINA R\$ _____	
(X) TAREFA EMPREITADA	TAREFA EMPREITADA R\$ <b>176,00 (Cento e setenta e seis reais)</b>	

<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</b> A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.
--

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações do CONTRATADO (A)

- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
- (iii) acatar as instruções da fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

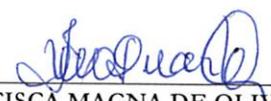
**CLÁUSULA OITAVA**– O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas

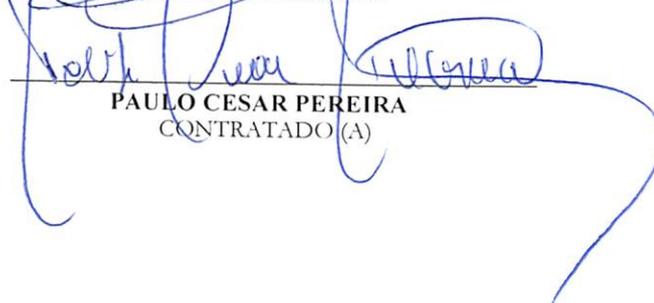
**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração, pelo o (a) CONTRATADO (A),

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 03 de Fevereiro de 2009.

  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Constitucional

  
**FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE**  
 Secretária de Administração e Planejamento

  
**PAULO CESAR PEREIRA**  
 CONTRATADO (A)